

PAUTA PARA ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SENALBAMG), CNPJ 17.450.529/0001-00, neste ato representado por seu Membro da Diretoria Colegiada, **DEILTON JOSÉ DOS SANTOS**;

E

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS EM MINAS GERAIS, CNPJ: 73.316.457/0002-64, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MARISTELA DA COSTA LEITE**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

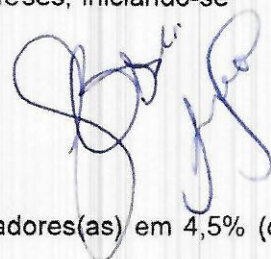
CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria dos empregados em entidades de assistência social, de orientação e formação profissional, com abrangência territorial em Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá a vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro de 2026, com término em 31 de dezembro de 2026.

maio.



CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora, reajustará os salários de todos os(as) trabalhadores(as) em 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) em 1º (primeiro) de janeiro de 2026.

Parágrafo primeiro: Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, ou até a data de assinatura do presente instrumento normativo, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

III- As diferenças salariais retroativas a maio de 2025 e maio de 2026, serão pagas na



folha do mês seguinte à assinatura deste acordo.

Parágrafo segundo: As diferenças salariais por ventura devidas aos empregados desligados serão pagas na folha do mês seguinte ao da assinatura deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO

A partir de 1º de 2026, as entidades empregadoras adotarão os pisos na cláusula, nos seguintes critérios:

- 1 – Para entidades que contarem com até 100 trabalhadores, o piso inicial será de R\$1.669,80, mais INPC acumulado dos últimos 12 meses;
- 2- Para entidades que contarem com até 200 trabalhadores, o piso inicial será de R\$1.856,78, mais INPC acumulado dos últimos 12 meses;
- 3 - Para acima de 200 trabalhadores, o piso inicial será de R\$2.042,45, mais INPC acumulado dos últimos 12 meses.

Parágrafo Primeiro: Não será aplicado os pisos, para menor aprendiz, office boy, contínuo ou mensageiro, na qual será aplicado o salário de R\$1.621,00.

Parágrafo Segundo: A entidade empregadora, aplicará os respectivos pisos previstos em lei, regulamentados, para os profissionais da atividade correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE SAÚDE

A entidade empregadora fornecerá planos de assistência à saúde, sem coparticipação.

CLÁUSULA SEXTA – SEGURO DE VIDA

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente seguro de vida aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 05(cinco) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho(a).
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05(cinco) dias úteis a partir da data do casamento do(a) empregado(a).
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos e avós.
- d) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra.

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSOS

A entidade empregadora concederá reembolso para despesas com transporte, alimentação e hospedagem a seus empregados em viagem, caso não forneça *in natura*.

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

A entidade empregadora fornecerá aos seus trabalhadores o vale transporte, com retenção de 6% (seis por cento) conforme Lei nº 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições em período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído, conforme súmula 159 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), para fins do art. 73 da CLT.

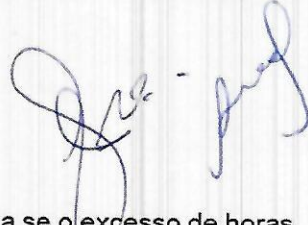
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA 12x36

Fica autorizada a prática das escalas de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), com pagamento de horas extras conforme estabelecido:

Parágrafo Único: As horas de trabalho que extrapolem as 12 (doze) horas da jornada acordada deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, sendo que as laboradas em feriados legais deverão ser pagas com o acréscimo do percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA BANCO DE HORAS

Será dispensado o acréscimo de salário referente à jornada extraordinária se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRACHEQUE

Os empregadores obrigam-se a fornecer aos seus empregados comprovantes de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

Parágrafo Único: A obrigação prevista no caput desta cláusula poderá ser disponibilizada por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

Os casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Passaporte, Certificado de Reservista, não repercutirão no direito às férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO

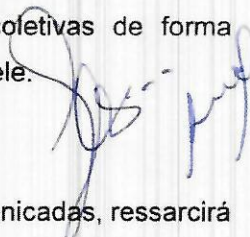
Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA/MG firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho, salvo se empregador oferecer serviço de saúde, próprio ou credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS - CONCESSÃO - INÍCIO DO GOZO - FRACIONAMENTO

Alternativamente ao disposto no §1º do art. 134 da CLT, a empregadora fica autorizada a conceder as férias individuais ou coletivas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, permitindo em quaisquer dos períodos a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá conceder férias individuais e coletivas de forma antecipada, sem que o período aquisitivo esteja completo e sem alteração dele.

Parágrafo Segundo: Caso a empresa cancele a concessão das férias já comunicadas, ressarcirá as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento e desde que devidamente comprovadas.



Parágrafo Terceiro: A concessão de férias individuais, desde que tenha havido fracionamento, poderá, no segundo ou terceiro período da concessão, e desde que tenha sido a pedido do empregado ou com a sua concordância, ser comunicada por escrito ao empregado, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto: É facultado a empresa implementar sistema digital para comunicação/solicitação/programação de férias, ocasião em que o processo de solicitação, agendamento, pagamento e outros correlatos, serão feitos eletronicamente com a dispensa do papel, mediante aprovação da liderança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CIPA

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores obrigados a ter CIPA e que ainda não a organizaram, obrigam-se a fazê-lo, observando o estabelecido na Norma Regulamentadora nº 5, do MTE, em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA APOSENTADORIA

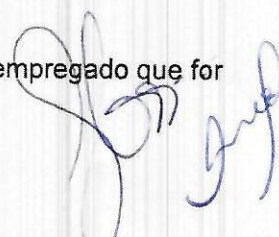
Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICADO DO SINDICATO

As empresas colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade prevista no Art. 543, parágrafo 3º da CLT ao empregado que for eleito para cargo de dirigente sindical.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês



subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

Parágrafo Primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo Segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: associados@senalbamg.org.br). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 15/12/2025 às 15h:00min do dia 19/12/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas

no dia 10/12/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2026:

Parágrafo Primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo Segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA

Multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do empregado por cada evento ou cláusula descumprida, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do presente instrumento normativo, seja em ações propostas entre os sindicatos convenientes, seja em ações propostas pelo SENALBA MG em face das entidades empregadoras que descumprirem a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2026.



DEILTON JOSÉ DOS SANTOS
Membro da Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-
SENALBA MG**

P.P. Jh. Jéssica Barbosa.
P.P. 
MARISTELA DA COSTA LEITE
Presidente

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS EM MINAS GERAIS